

Leis

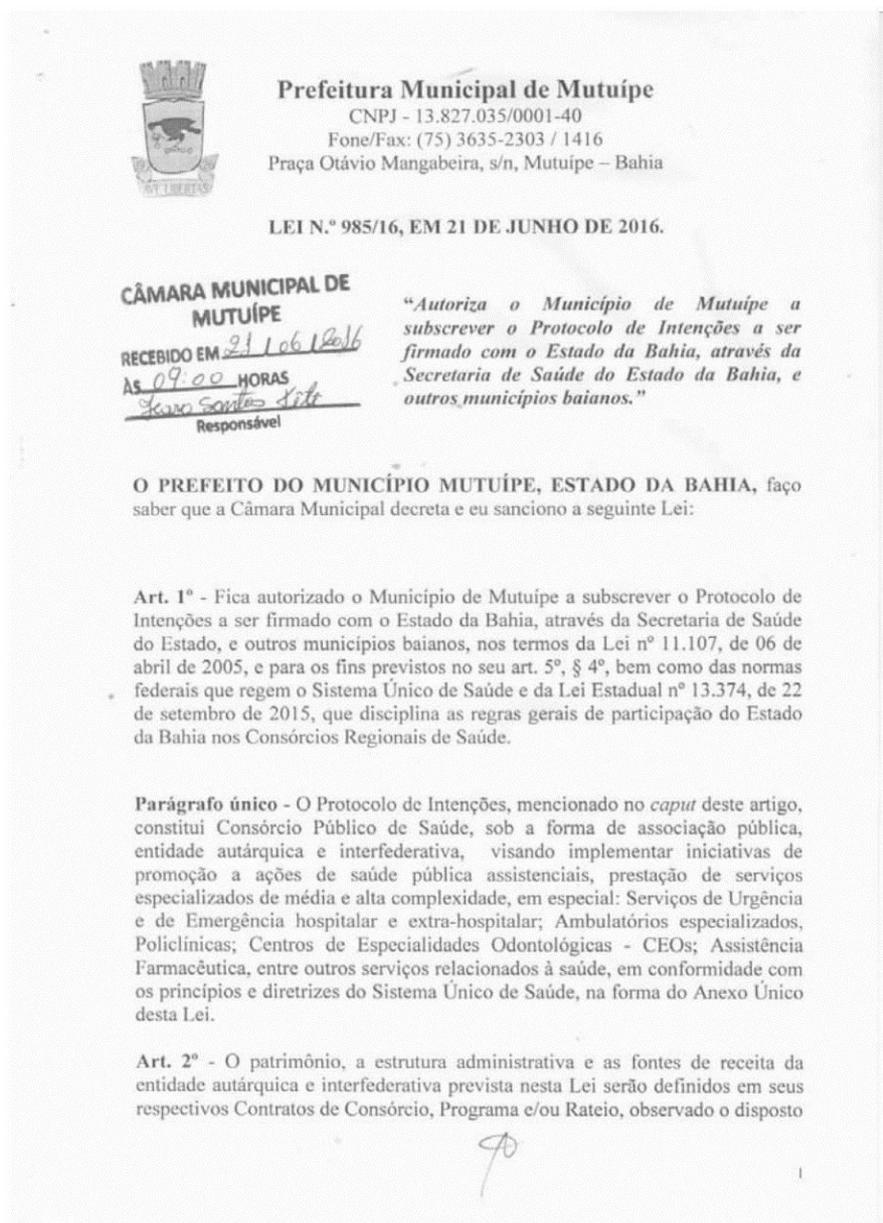


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
CNPJ - 13.827.035/0001-40
PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N
MUTUÍPE - BAHIA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

1

Mutuípe/BA
Terça-feira
21/06/2016, Ano XIV, nº 959

ATOS DO PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO - LEIS



A edição deste veículo de imprensa oficial é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D3QJFOTRLLKDNKORDS+XRA

Esta edição encontra-se no site: www.mutuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
CNPJ - 13.827.035/0001-40
PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N
MUTUÍPE - BAHIA
IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

2

Mutuípe/BA
Terça-feira
21/06/2016. Ano XIV, nº 959



Prefeitura Municipal de Mutuípe
CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone/Fax: (75) 3635-2303 / 1416
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Mutuípe – Bahia

nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
CNPJ - 13.827.035/0001-40
PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N
MUTUÍPE - BAHIA
IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

3

Mutuípe/BA
Terça-feira
21/06/2016, Ano XIV, nº 959



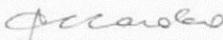
Prefeitura Municipal de Mutuípe
CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone/Fax: (75) 3635-2303 / 1416
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Mutuípe – Bahia

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Mutuípe, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mutuípe, em 21 de junho de 2016.


Luís Carlos Cardoso da Silva
Prefeito